



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 146/25

Luxemburgo, 20 novembro 2025

Conclusões da advogada-geral no processo C-522/24 | Ministero della Difesa (Obrigação de vacinação do pessoal militar)

Advogada-Geral: T. Ápeta: A legislação antidiscriminação da União Europeia não impede um Estado-Membro de instituir a vacinação obrigatória para os membros das forças armadas, mesmo que tal seja contrário às opiniões pessoais desses membros

As opiniões pessoais baseadas em preocupações de saúde sobre os efeitos de uma vacina e o desacordo com a política de vacinação de um Governo não constituem uma «convicção» que se enquadre nos motivos de discriminação proibidos

Durante a pandemia de COVID-19, a legislação italiana em causa instituiu a vacinação obrigatória contra o coronavírus para os membros das forças armadas que trabalhavam para o Ministério da Defesa. O pessoal militar que optou por não se vacinar foi suspenso do trabalho de forma temporária e sem remuneração.

Um militar recusou-se a tomar essa vacina por duas razões. Primeiro, porque acreditava que a vacina não era eficaz nem segura. Segundo, porque estava insatisfeito com a política do Governo, por considerar inaceitável a relutância deste em aceitar qualquer responsabilidade pelos potenciais efeitos secundários causados pela vacina. Consequentemente, foi suspenso do trabalho sem remuneração durante cerca de dois meses, após os quais a obrigação de vacinação foi levantada. Contestou judicialmente a decisão alegando que a suspensão tinha sido discriminatória e, para tal, baseou-se, nomeadamente, na Diretiva-Quadro relativa à igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional ¹.

Para analisar a compatibilidade da legislação italiana com esta diretiva, o Conselho de Estado italiano submeteu questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **a advogada-geral Tamara Ápeta** considera que **a Diretiva-Quadro relativa à igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional não se aplica no caso em apreço.**

A advogada-geral explica que esta diretiva proíbe a discriminação baseada em vários motivos enumerados, um dos quais é «a religião ou as convicções». O Tribunal de Justiça já estabeleceu uma distinção entre as convicções de natureza religiosa, filosófica ou espiritual, que são abrangidas pela diretiva, e outras convicções, por exemplo, políticas ou sindicais, que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação desta diretiva.

Por conseguinte, **uma convicção pessoal**, baseada em preocupações de saúde ou em desacordos com políticas governamentais, **não constitui uma «convicção»** relativamente à qual a diretiva proíbe a discriminação no emprego e na atividade profissional, uma vez que **não constitui uma verdadeira convicção filosófica, mas sim uma opinião crítica sobre a vacinação obrigatória.**

A título subsidiário, caso o Tribunal de Justiça considere que tal opinião pessoal relativa à obrigação de vacinação constitui uma «convicção» na aceção da referida diretiva, a advogada-geral considera que essa obrigação equivale a uma **discriminação indireta**, que, no entanto, pode ser **justificada pelo objetivo legítimo de proteção da saúde pública**. A vacinação obrigatória foi uma medida necessária e proporcionada para alcançar este objetivo no contexto da emergência decorrente da propagação do coronavírus.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2000/78/CE do Conselho](#), de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional.